Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 794/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4074/2018
PROTOCOLO	: 1898006
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARGO EFETIVO. INSTRUMENTISTA MUSICAL II. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a RONALDO BORGES GONÇALVES, nascido em 28.11.1960, matrícula n. 261122/04, Referência 09, Classe D, ocupante do cargo efetivo de Instrumentista Musical II, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Campo Grande/MS, lotado Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 24, I, *"a"*, e arts. 26, 27, e 66-A, todos da Lei Complementar n. 191/2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 196/2012 **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais RONALDO BORGES GONÇALVES, conforme DECRETO "PE" n. 172, de 31 de janeiro de 2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.134.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP